

EIV – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA / RIV – RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA



BAIRRO ALTO PARAÍSO

Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso -
SABALPA

CAMPINAS/SP

OUTUBRO DE 2023

INTERESSADO

Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso - SABALPA

Responsável legal: Araci Baddini Pahim

CNPJ: 61.701.025/0001-07

Endereço sede provisória: Rua Sinésio de Melo Oliveira, nº 504, Jardim Paraíso

Endereço CNPJ: Rua José de Campos Sales, nº 325, Jardim Paraíso, CEP 13.100-030

LOCAL DO ESTUDO

Bairro: Alto Paraíso

Município: Campinas/SP

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Empresa: Ambientalali Soluções Ambientais

Razão social: RT Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda ME

CNPJ: 20.516.515/0001-56

Endereço: Rua Alexandre Pedroni, n. ° 75, bairro Castelo, Valinhos/SP.

CEP: 13.271-341

Fone: (19) 3929-0989

Site: www.ambientalisolucoes.com.br

E-mail: contato@ambientalisolucoes.com.br

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Ambiental Tiago Nora Machado

CREA SP N° 50.628.476-52

Especialista em Gestão Ambiental; Empreendedorismo e Desenvolvimento de Novos Negócios.

FONE: (19) 9 9328-1886

E-mail: tiago@ambientalisolucoes.com.br

Engenheiro Ambiental e Biólogo Rafael Cassani

CREA SP N° 50.628.465-13 **CRBio N.º** 100.353/01-D

Especialista em Avaliação de Fauna e Flora em Estudos Ambientais

Mestre em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável

FONE: (19) 9 8112-9978

E-mail: rafael@ambientalisolucoes.com.br

EQUIPE TÉCNICA

Coordenadora Ambiental

Engenheira Ambiental Taynara Vechini Santana

E-mail: taynara@ambientalisolucoes.com.br

Analista Ambiental

Biólogo Felipe Ferreira Naves

E-mail: felipe@ambientalisolucoes.com.br

Analista Ambiental

Engenheiro Ambiental Rodrigo Romão

E-mail: rodrigo@ambientalisolucoes.com.br

Analista Ambiental

Engenheiro Ambiental Gustavo de Freitas Sirianni

E-mail: gustavo@ambientalisolucoes.com.br

Estagiário – Ciências Biológicas

João Pedro Fornasari

E-mail: joaopedro@ambientalisolucoes.com.br

Estagiária – Ciências Biológicas

Gabriela Florian

E-mail: gabriela@ambientalisolucoes.com.br

Data da vistoria: 02/10/2023.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	8
3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA	15
3.1. ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA	15
3.2. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID.....	19
3.3. ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA - AII	21
3.4. USO DO SOLO PRATICADO	21
4. MATERIAIS E MÉTODOS	26
5. DIAGNÓSTICO QUANTO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	27
5.1. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA.....	27
5.2. SERVIÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.....	27
5.2.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário	27
5.2.2. Drenagem de águas pluviais.....	27
5.2.3. Iluminação Pública e Fornecimento de Energia Elétrica	28
5.2.4. Coleta de lixo	28
5.2.5. Demandas por Serviços e Equipamentos Urbanos e Comunitários.....	28
5.2.6. Transporte Público;	29
5.3. VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	30
6. AVALIAÇÃO DO IMPACTO NO MEIO URBANO	33
7. CONCLUSÃO	34
8. ANEXOS.....	35
9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	35



1. INTRODUÇÃO

O presente documento se trata do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, um instrumento de política urbana, criado pelo Estatuto da Cidade (EC), Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o qual tem por objetivo apresentar e avaliar os impactos negativos e positivos que serão gerados na região onde o Cinturão de Segurança - CIS de interesse realizará o controle de acesso, considerando seus reflexos na realidade de vida da população residente na área e em sua proximidade.

A lei que regulamenta o estudo no município é a Lei Complementar nº 189 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor e Estratégico de Campinas, e descreve quais instalações deverão ser contempladas por ele, quais os objetivos do estudo e os aspectos a serem analisados para sua elaboração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANA

Seção V

Do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)

Art. 100. *A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), instituídos em lei.*

Art. 104. *O EIV/RIV tem por objetivos:*

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

- III - orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;*
- IV - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;*
- V - subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;*
- VI - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;*
- VII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;*
- VIII - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.*

Art. 105. *O EIV/RIV analisará os efeitos positivos e negativos do novo empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população, contemplando pelo menos os seguintes aspectos:*

- I - o adensamento populacional;*
- II - as demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;*
- III - as alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;*
- IV - os efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária da vizinhança;*
- V - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo;*
- VI - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas em sua relação com as vias e logradouros públicos, sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, segurança, recursos naturais e patrimônios históricos e culturais da vizinhança;*
- VII - presença de risco à segurança pública;*
- VIII - incomodidade decorrente de emissão de ruídos, vibração, odores e particulados.*

É o Decreto nº 20.633, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe das condições para a elaboração do estudo, estabelecendo normas e procedimentos para análise do EIV/RIV. O decreto ainda expõe que o estudo deverá ser elaborado de acordo com o conteúdo específico previsto para cada categoria relacionada, sendo a presente classificada como Cinturão de Segurança - CIS, da qual orientada pelo art. 21 da própria legislação.

DECRETO Nº 20.633, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas gerais e procedimentos para análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, cria a comissão de análise EIV/RIV no Município de Campinas e dá outras providências.

Seção II

Do Conteúdo Específico Mínimo Para Elaboração dos Estudos

Art. 6º *A intenção de parcelar, empreender e desenvolver atividades para fins urbanos na Zona de Expansão Urbana, nos termos da Lei Complementar nº 207, de 20 de dezembro de 2018, deverá ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, consoante Subseção V da Seção II do Capítulo III deste Decreto, a fim de verificar a possibilidade de alteração do uso rural para urbano (nova redação de acordo com o Decreto nº 20.864, de 07/05/2020)*

(...)

Art. 21º *Para Loteamento Não Residencial - LNR situado nas Zonas de Atividade Econômica A e B e Loteamento Misto - LM inserido na ZM1 e ZM2 com dimensionamento de quadra superior ao mínimo estabelecido em legislação, e Cinturão de Segurança - CIS em situação irregular, o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança deverão contemplar o seguinte conteúdo específico mínimo:*

I - os efeitos positivos e negativos quanto à qualidade de vida da população, contemplando os seguintes aspectos:

- a) valorização ou desvalorização imobiliária da vizinhança;*
- b) intervenções urbanísticas propostas em relação aos serviços públicos e equipamentos comunitários;*
- c) intervenções urbanísticas propostas em relação as vias e logradouros públicos garantindo interligação e fluidez com a malha viária existente e a caminhabilidade.*

II - avaliação do impacto do empreendimento no meio urbano, considerando os efeitos diretos e indiretos.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em estudo se trata de um Cinturão de Segurança – CIS em partes de logradouros públicos, sendo responsabilidade da Sociedade Amigos de Bairro Alto do Paraíso - SABALPA, regularmente instituído pelo Decreto nº 17.374 de 12 de julho de 2011.

DECRETO Nº 17.374 DE 12 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA EM PARTES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NOS LOTEAMENTOS JARDIM PARAÍSO E JARDIM GUARANI, QUE PASSAM A FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO ALTO DO PARAISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição de cinturão de segurança nos seguintes logradouros públicos, adiante descritos e caracterizados:

I - parte da Rua José de Campos Sales com área de 6.994,14m², com largura de 12,00m, comprimento médio de 583,68m, com início na Rua Cláudio Celestino Soares e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1880, 1881, 1882, 1883, 1886 e 1887 do Cadastro Municipal e com as Ruas Sinésio de Mello e Manoel Erbolato;

II - parte da Rua Sinésio de Mello com área de 849,23m², com largura de 15,00m e comprimento médio de 53,98m, com início na Avenida Dr. Manoel Afonso Ferreira e término na Rua José de Campos Sales, confrontando com os quarteirões 1880 e 1881 do Cadastro Municipal;

III - parte da Rua Sinésio de Mello com área de 7.121,19m², com largura de 15,00m, comprimento médio de 471,08m, com início na Rua José de Campos Sales e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1885, 1886, 1887 e 1888 do Cadastro Municipal e com a Rua Ângelo Delbel;

IV - parte da Rua Professora Santa Ernestina com área de 5.137,50m², com largura de 12,00m, comprimento médio de 414,52m, com início na Rua José de Campos Sales e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1883, 1884, 1885 e 1886 do Cadastro Municipal e com as Ruas Ângelo Delbel e Professor Saul Carlos da Silva;

V - parte da Rua Manoel Erbolato com área de 882,33m², com largura de 14,00m, comprimento médio de 57,61m, com início na Avenida Dr. Manoel Afonso Ferreira e término na Rua José de Campos Sales, confrontando com os quarteirões 1881 e 1882 do Cadastro Municipal;

VI - parte da Rua Professor Saul Carlos da Silva com área de 2.942,54m², com largura de 12,00m, comprimento médio de 160,94m, com início na Rua Professora Santa Ernestina e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1883 e 1884 do Cadastro Municipal;

VII - parte da Rua Ângelo Delbel com área de 506,25m², com largura de 10,00m, comprimento médio de 45,89m, com início na Rua Professora Santa Ernestina e término na Rua Sinésio de Mello, confrontando com os quarteirões 1886 e 1885 do Cadastro Municipal;

VIII - parte da Rua Ângelo Delbel com área de 495,99m², com largura de 10,00m, comprimento médio de 44,85m, com início na Rua Sinésio de Mello e término na Rua Joaquim Almeida Petta, confrontando com os quarteirões 1887 e 1888 do Cadastro Municipal;

IX - parte da Rua Joaquim Almeida Petta com área de 3.384,16m², com largura de 12,00m, comprimento médio de 252,97m, com início na Rua Dom José Paulo Câmara e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1887, 1888 e 1889 do Cadastro Municipal e com a Rua Ângelo Delbel;

X - parte da Rua Dom José Paulo Câmara com área de 3.632,38m², com largura variável entre 14,00m e 12,00m, comprimento médio de 288,22m, com início na Rua Cláudio Celestino Soares e término na Avenida Imperatriz Tereza Cristina, confrontando com os quarteirões 1887, 1889 e 1890 do Cadastro Municipal e com a Rua Joaquim Almeida Petta.

Art. 2º - As áreas descritas no art. 1º deste Decreto ficam sob a responsabilidade da Sociedade Amigos de Bairro Alto do Paraíso, para formação de cinturão de segurança, nos termos da Lei nº 10.264, de 01 de outubro de 1999.

Art. 3º - Fica a Sociedade Amigos de Bairro Alto do Paraíso autorizada a controlar o acesso às áreas descritas no art. 1º deste Decreto, através da implantação de estreitamento e elevação do pavimento do leito carroçável, respeitada a largura mínima de 6,00m.

Art. 4º - A instalação de guarita de segurança será requerida junto à SETEC e deverá atender às disposições da Lei Municipal nº 7.557, de 09 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 11.434, de 03 de janeiro de 1994.

(...)

Art. 6º - O cinturão de segurança autorizado por este Decreto fica instituído por prazo indeterminado, a título precário, gratuito e intransferível.

Art. 7º - A critério da Prefeitura, por necessidade ou na ocorrência de desvio de finalidade, este Decreto será revogado e determinada a retirada das benfeitorias nele introduzidas.

§ 1º Caracteriza-se desvio de finalidade: formas de controle de acesso diferentes das previstas neste Decreto, assim como a proibição do acesso público ao cinturão de segurança.

§ 2º Determinada a retirada das benfeitorias instaladas para controle do acesso ao cinturão de segurança, de responsabilidade dos proprietários beneficiados, esta deverá ser executada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As benfeitorias não retiradas conforme previsto no § 2º deste artigo, implica na multa equivalente a 0,01 UFIC/m² de terreno por dia de atraso a cada proprietário de lote confrontante à área permissionada.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 2º deste artigo a execução dos serviços de retirada poderá ser realizada pela Prefeitura, cabendo à Sociedade Amigos de Bairro Alto do Paraíso ressarcimento das despesas.

De forma que o presente estudo é necessário em decorrência do interesse da SABALPA em realizar o controle de acesso através da construção de portões e guaritas, em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei Complementar nº 208 de 20 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas

(...)

Art. 56º O Cinturão de Segurança deverá ter as seguintes características:

I - vedado o controle de acesso a diretrizes viárias, estradas municipais, vias de trânsito rápido, vias arteriais, vias coletoras e vias marginais municipais; (nova redação de acordo com a Lei Complementar nº 304, de 14/06/2021)

II - proibido o fechamento do perímetro externo do CIS;

III - a entrada de veículos e de pessoas no período das oito horas às dezoito horas deverá ser livre, independentemente da implantação de controle de acesso;

IV - facultado o controle de acesso de veículos e pessoas no período das dezoito horas às oito horas através de cancela, portão e/ou guarita;

V - deverá ser fixada placa explicativa da permissão constante no inciso IV deste artigo em lugar visível, devendo ainda estar previsto no estatuto da associação dos moradores;

VI - a área do cinturão será definida no projeto a ser aprovado pelo Município;

VII - permitidas áreas comerciais;

VIII - nos acessos do CIS poderão ser executados estreitamentos ou elevação do leito carroçável, preservando-se largura mínima de 3,00m (três metros), exceto nos casos de incidência do inciso X, nos quais a largura mínima deverá ser adequada à necessidade específica do veículo de grande porte;

IX - prévio licenciamento para a instalação de guaritas nos acessos;

X - as obras necessárias para implantação do Cinturão de Segurança deverão ser executadas de forma a garantir acesso de viaturas de bombeiro, caminhão de lixo ou qualquer outro veículo de grande porte às vias públicas que o compõe;

XI - as disposições constantes do art. 50 desta Lei Complementar não se aplicam ao CIS.

Art. 57º *O Cinturão de Segurança será autorizado por decreto.*

Parágrafo único. O estatuto da associação dos moradores deverá ser apresentado anteriormente à edição do decreto previsto no caput deste artigo.

Art. 58º *O CIS em situação irregular poderá ser objeto de análise para fins de regularização, mediante requerimento formalizado no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.*

§ 1º *A não observância do disposto no caput deste artigo ou a impossibilidade de regularização implicam a determinação para a imediata abertura da área irregular.*

§ 2º Se não aberta a área irregular no prazo fixado pelo Município, este promoverá a abertura, cobrando os custos dos responsáveis e aplicando as cominações legais previstas no art. 59 desta Lei Complementar.

§ 3º A análise do pedido de que trata o caput deverá priorizar a regularização de situações consolidadas, assim consideradas aquelas de difícil reversão, considerados o tempo, a natureza do CIS, a localização das vias de circulação, a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias.

§ 4º A análise do CIS em situação irregular será feita mediante Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, acompanhado de um relatório técnico específico da Emdec/Setransp.

O fechamento proposto na criação do CIS abrange aproximadamente 300 lotes, perfazendo uma área total de cerca de 140.909,34 m², com perímetro de 2,0 km, compreendendo 8 vias internas. Abrange lotes em sua maioria de uso residencial, e caracterizados pela incidência de 3 tipos de zoneamento, conforme Lei Complementar nº 208/2018.

As coordenadas geográficas UTM de referência da área de estudo, considerando o Datum WGS-84 e fuso 23K, são: 291049.86 m E e 7465041.69 m S. A seguir apresenta-se a delimitação aproximada do perímetro da área de estudo sobre imagem de satélite do *Google Earth*.



Figura 1: Imagem de satélite com a delimitação do Cinturão de Segurança implantado. Fonte: *Google Earth Pro* editado pelo usuário. Acesso em: 02/10/2023.

de 20 de dezembro de 2018. Importante aqui ressaltar de que ambos os detalhes preservarão normalmente o acesso também para pedestres conforme cada tipo instalado.

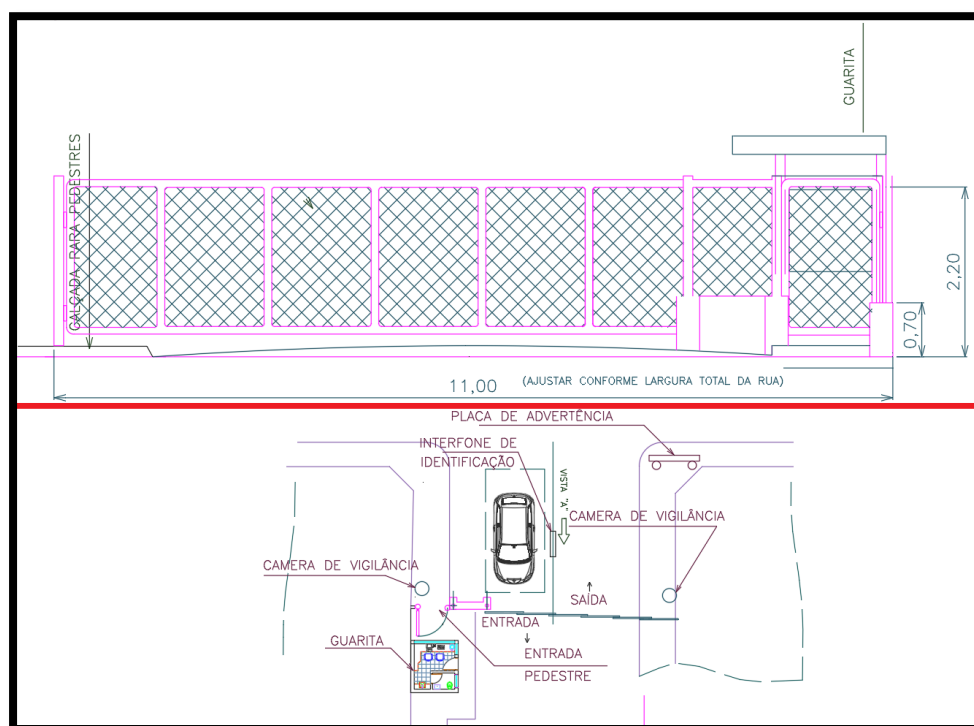


Figura 3: Croqui de instalação do controle de acesso DETALHE 01 proposto.

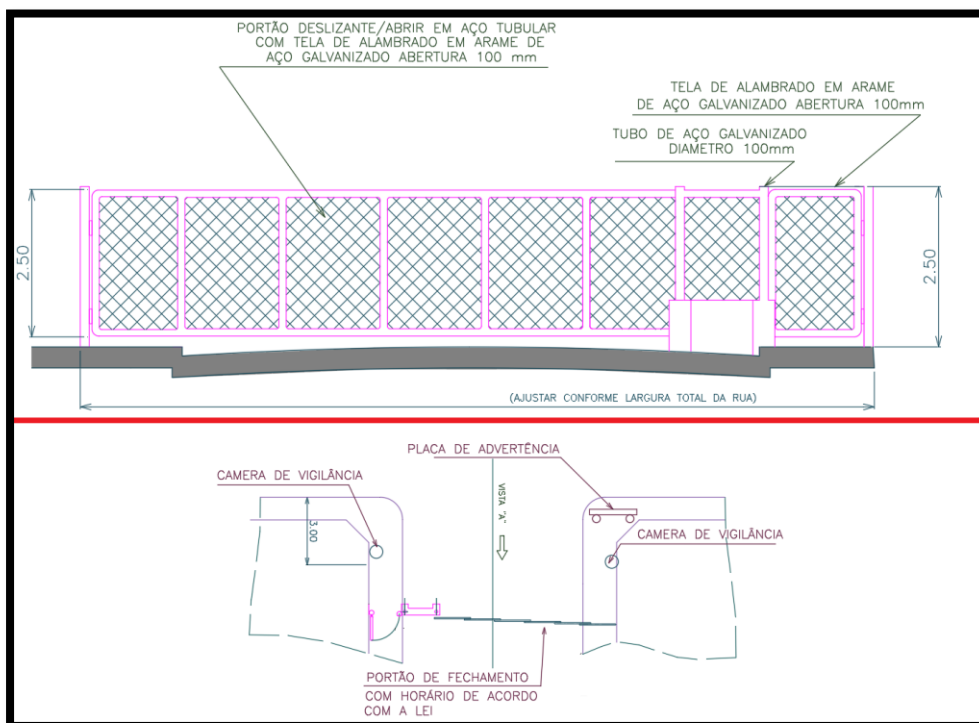


Figura 4: Croqui de instalação do controle de acesso DETALHE 02 proposto.



3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Tendo em vista que a implantação do controle de acesso através de portões e guaritas causará efeitos em seu entorno, sendo eles negativos e positivos, há a necessidade de se realizar um diagnóstico local para determinação dos mesmos, os quais poderão assumir diferentes áreas de abrangência.

Para isso, as áreas de influência foram definidas de acordo com as estruturas físicas e/ou naturais existentes no entorno, considerando o espaço suscetível de sofrer alterações decorrentes da sua implantação, manutenção e operação ao longo de sua vida útil.

No presente estudo, foi realizada uma delimitação das áreas de influências para melhor entendimento dos impactos, contribuindo com um diagnóstico mais preciso. Sendo elas definidas por:

- Área Diretamente Afetada (ADA): se limita a área local circunscrita no perímetro de fechamento para controle de acesso do CIS, contemplando todos os lotes aderentes a SABALPA;
- Área de Influência Direta (AID): abrange as 3 avenidas que circundam o presente CIS;
- Área de Influência Indireta (AII): possível abrangência de área relacionada a impactos passivos.

3.1. ÁREA DIRETAMENTE AFETADA – ADA

A Área Diretamente Afetada – ADA se refere a área onde está efetivamente implantado o Cinturão de Segurança, sendo o local que deverá sofrer diretamente as intervenções de implantação do controle de acesso. Para definição desta área, considera-se todas as estruturas localizadas nos limites do perímetro delimitado pelo CIS.

Importante destacar, que por se tratar de uma região inserida na zona leste do município de Campinas, e relativamente próxima ao Centro, é urbanamente bem consolidada já há muitos anos. Ainda, incidem na área do CIS quatro diferentes bairros do município de Campinas, sendo eles o Jardim Paranapanema, Parque Nova Campinas, Jardim Guarani e Jardim Paraíso. A seguir são apresentadas fotos recentes tiradas no local, conforme vistoria *in loco* realizada em 02/10/2023.



Foto 1: Placa indicativa de área residencial.



Foto 2: Detalhe da placa de advertência indicando a constituição do CIS.



Foto 3: Estreitamento da via em local de acesso ao CIS.



Foto 4: Acesso ao CIS pela Rua Dom José Paulo da Câmara.

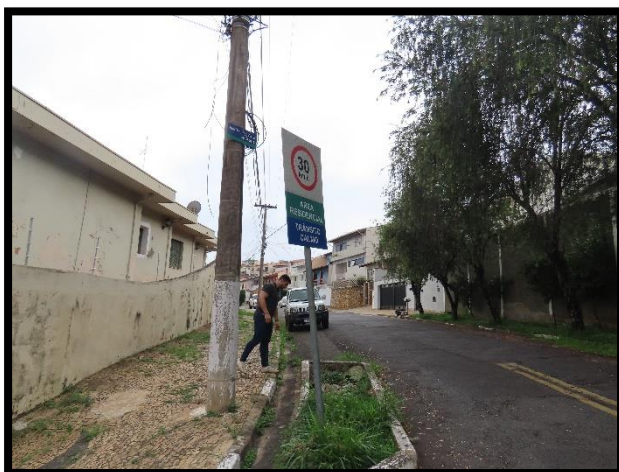


Foto 5: Outro acesso ao CIS pela Rua Dom José Paulo da Câmara.



Foto 6: Acesso ao CIS pela Rua Joaquim de Almeida Peta.



Foto 7: Acesso ao CIS pela Rua Sinésio de Melo Oliveira.



Foto 8: Acesso ao CIS pela Rua Santa Ernestina.



Foto 9: Acesso ao CIS pela Rua Professor Saul Carlos da Silva.



Foto 10: Acesso ao CIS pela Rua José de Campos Sales.



Foto 11: Outro acesso ao CIS pela Rua Sinésio de Melo Oliveira.



Foto 12: Outro acesso ao CIS pela Rua José de Campos Sales.

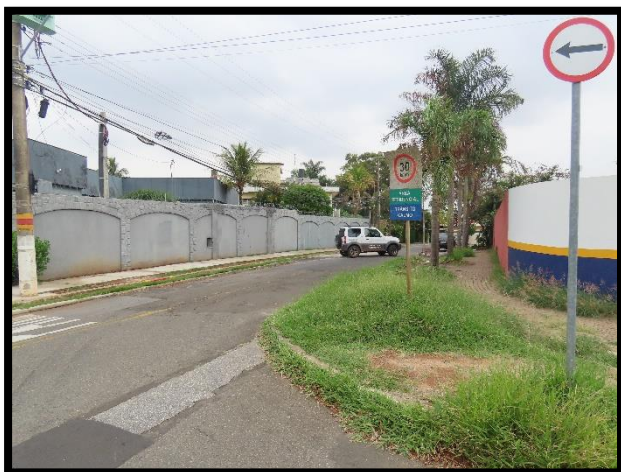


Foto 13: Acesso ao CIS pela Rua Manoel Erbolato.



Foto 14: Detalhes para o sistema viário interno.



Foto 15: Detalhe para a sinalização viária interna do CIS.



Foto 16: Outra visada do sistema viário interno.



Foto 17: Guarita instalada de forma particular por morador do CIS.



Foto 18: Outra guarita instalada de forma particular por morador do CIS.

3.2. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA – AID

A Área de Influência Direta – AID terá importância principalmente quanto ao impacto gerado pelo fechamento de acesso as vias internas, mesmo que não sendo impeditivo, os veículos que atravessariam internamente o CIS para ligação com as vias do entorno, tenderão a realizar o trajeto apenas por meio das vias externas ao mesmo.

Para sua definição, foram considerados os aspectos de ocupação do solo e paisagem do entorno. Dessa forma, foi definido como AID, as vias imediatamente circundantes ao CIS em questão.

Em geral, temos 3 vias que compõe a AID, sendo elas a Avenida Dr. Manoel Afonso Ferreira, Avenida Imperatriz Dona Tereza Cristina, e Avenida Cláudio Celestino de Toledo Soares.



Figura 5: Imagem de mapa viário com a indicação das avenidas que compõe a AID. Fonte: *Google Earth Pro*. Acesso: 04/10/2023.

Todas possuem sentido duplo, com no mínimo uma faixa de rolagem para cada, e faixa dupla em alguns trechos, sendo assim importantes vias de escoamento da região. Importante

ressaltar que a pavimentação asfáltica e sinalização se encontram em bom estado de conservação atualmente, e de que durante vistoria *in loco*, não foi observado grande movimentos geradores de tráfego em nenhuma dessas vias, das quais foram integralmente percorridas ao longo de todo o perímetro que circunda a ADA.



Foto 19: Vista para a Av. Cláudio Celestino de Toledo Soares.



Foto 20: Outra vista para a Av. Cláudio Celestino de Toledo Soares.



Foto 21: Vista do balão viário da Praça Raul Celestino de Toledo Soares.



Foto 22: Vista para a Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina.



Foto 23: Vista para a Av. Dr. Manoel Afonso Ferreira.



Foto 24: Outra vista para a Av. Dr. Manoel Afonso Ferreira.



Foto 25: Outra vista para a Av. Dr. Manoel Afonso Ferreira.

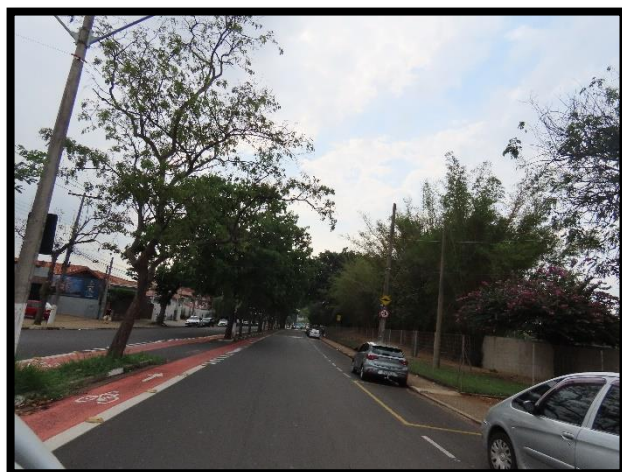


Foto 26: Outra vista para a Av. Dr. Manoel Afonso Ferreira.

3.3. ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA - AII

Em decorrência da natureza do empreendimento, tendo em vista ser uma intervenção no meio urbano de natureza local e bem delimitada, não se aplica impactos de influência indireta para este estudo, vez que não afetará a dinâmica urbana em áreas mais abrangentes que a ADA e AID.

3.4. USO DO SOLO PRATICADO

Como anteriormente mencionado, o perímetro formado pelo CIS tem a incidência de 3 tipos de zoneamento, conforme Lei Complementar nº 208/2018.

Definidas as áreas de influência em questão, apresenta-se abaixo tabela com as configurações predominantes do uso do solo e sua zona de incidência de acordo com a legislação do município.

Tabela 1: Áreas de influência determinadas para o objeto de estudo.

Área de influência	Zoneamento
ADA	ZR – Zona Residencial ZM1 – Zona Mista 1 ZC2 – Zona de Centralidade 2
AID	ZR – Zona Residencial ZM1 – Zona Mista 1 ZM2 – Zona Mista 2 ZC2 – Zona de Centralidade 2

Considerando os dados da tabela acima, qualifica-se de que a ocupação do CIS em geral possui a tipologia adequada para o zoneamento local, e inclusive corrobora com as características urbanísticas do entorno, visto que, para a maioria das áreas de influência classificadas, há grandes semelhanças quanto ao zoneamento, conforme também se revela pela temporalidade marcada pela consolidação urbana já estabelecida na região.



Figura 6: Imagem de mapa interativo do Zoneamento de Campinas, com destaque para o perímetro do CIS em preto, e AID em seu entorno. Fonte: <https://zoneamento.campinas.sp.gov.br/#> . Acesso: 04/10/2023.

Em suma, verifica-se que a maioria das áreas da região de interesse, são caracterizadas pelo zoneamento ZR – Zona Residencial, o qual permite as ocupações do tipo CSEI, HCSEI, HMH, e HU. Sendo que foram observados em vistoria *in loco*, atualmente apenas 6 lotes com uso misto, e os demais residenciais dentro do CIS, conforme demonstrado nas fotos abaixo.



Foto 27: Uso misto verificado no CIS.



Foto 28: Uso misto verificado no CIS.



Foto 29: Uso misto verificado no CIS.



Foto 30: Uso misto verificado no CIS.



Foto 31: Uso misto verificado no CIS.



Foto 32: Uso misto verificado no CIS.

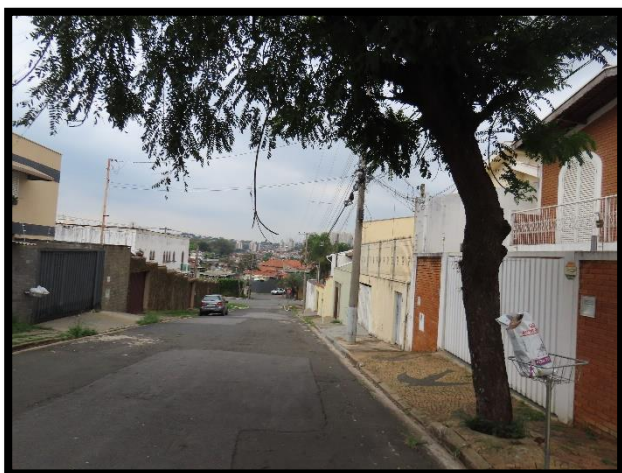


Foto 33: Uso residencial verificado no CIS.



Foto 34: Uso residencial verificado no CIS.



Foto 35: Uso residencial verificado no CIS.

Já no entorno imediato do CIS, considerando imóveis fora de sua área de cobertura, que fazem testada as avenidas que compõe a AID, foram observados usos distintos e heterogêneos, que podemos resumir em comércios, residências e instituições de ensino. Dessa forma, cabe

destacar a presença das seguintes referências no entorno do CIS: supermercado Hortifrúti Fartura, escola Sagrado Coração de Jesus, escola infantil Kairós, padaria Padokaria, restaurante Ímpar, clube H2 Club Campinas, condomínio Edifício Di Cavalcanti, templo religioso Ministério Logos, consultório Dra. Eloisa Delgado, loja Leplus Moda Feminina, entre outros.



Foto 36: Supermercado Hortifrúti Fartura.



Foto 37: Empresa de segurança New Port.



Foto 38: Clube H2 Campinas.



Foto 39: Escola Sagrado Coração de Jesus.



Foto 40: Escola de educação infantil Kairós.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

A aferição das áreas de influência do objeto de estudo foi feita através de vistoria *in loco*, a qual ocorreu no dia 02 de outubro de 2023, realizada pela equipe técnica da empresa de consultoria Ambientalí Soluções Ambientais.

Previamente a vistoria, foi realizado um levantamento dos equipamentos urbanos existentes, através de pesquisa em software de imagens de satélites, *Google Earth*, pesquisas eletrônicas nas instituições governamentais, mapas temáticos disponíveis, e arcabouço legal existente.

Com o intuito de se ter dimensão da infraestrutura, o projeto de implantação do controle de acesso do empreendimento também foi estudado antes da vistoria, assim como consultados os documentos referentes a instituição do Cinturão de Segurança.

Durante a vistoria, foram percorridas as áreas de influência através dos acessos viários, levantando e analisando os aspectos relevantes para a avaliação das possíveis implicações de instalação dos controles de acesso.

Os equipamentos utilizados durante a vistoria foram máquina fotográfica e aplicativo de GPS instalado em aparelho celular.



5. DIAGNÓSTICO QUANTO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

5.1. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

O fechamento será instalado em área onde atualmente já é instituído um Cinturão de Segurança - CIS, no qual apesar de não ser um impeditivo de acesso, ajuda a criar um melhor controle, dessa forma fortalecendo a segurança de todo o patrimônio e população residente e frequentadora.

Com o fortalecimento da segurança, é possível que mais pessoas tenham interesse em estabelecer moradia ou comércio no local respeitando o devido zoneamento, vindo a ocupar os poucos imóveis que hoje estão vazios. Sendo que, através desse atrativo, e tratando-se de uma região já bem localizada no município, frente a proximidade com grandes pólos comerciais e abundante oferta de serviços do entorno, é esperado que os imóveis venham a ser ligeiramente valorizados.

Passivamente, diante de tais características de maior ocupação, espera-se o aumento na demanda por serviços em geral, valorizando assim os comércios do entorno.

Assim, espera-se que o impacto gerado pela implantação do empreendimento seja positivo em relação a valorização imobiliária.

5.2. SERVIÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

5.2.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Não haverá qualquer impacto dessa natureza com a implantação do fechamento do CIS, uma vez em que há anos o mesmo já é estabelecido e abastecido normalmente pelas redes públicas de água e esgoto, e o fechamento não afetará em nada as estruturas de rede já existentes.

5.2.2. Drenagem de águas pluviais

As estruturas urbanas de drenagem de águas pluviais do presente CIS não serão afetadas pelo fechamento, seguindo de acordo com o que está estabelecido na legislação municipal e já implantado há anos no local.

5.2.3. Iluminação Pública e Fornecimento de Energia Elétrica

A região já é abastecida pela iluminação pública, e não sofrerá qualquer impacto devido a instalação das estruturas de fechamento do CIS, sendo permitido o acesso integral das equipes de manutenção da concessionária quando necessário.

5.2.4. Coleta de lixo

Atualmente, o local já é atendido pelo serviço de coleta de resíduos municipal, e não haverá impacto na logística e formas de coleta devido a implantação do fechamento do CIS, uma vez em que a instalação dos portões respeitará os padrões definidos em lei, não trazendo limitações físicas para o acesso dos respectivos carros de coleta.

5.2.5. Demandas por Serviços e Equipamentos Urbanos e Comunitários

A demanda por serviços não será impactada pelo fechamento do CIS em questão, tendo em vista que mesmo em um possível aumento de ocupação de lotes/residências vazias, o entorno já é bem urbanizado, e conta com uma abundante oferta dos mesmos.

Não há equipamentos urbanos e comunitários inseridos no perímetro de fechamento do CIS, qualquer instalação referente a postos de saúde, UBS, hospitais, clínicas públicas, centros de atendimento e acolhimento, centros culturais, escolas ou creches, equipamentos de lazer e esportes, bem como qualquer prédio público.

Apenas há a presença uma praça denominada Moacir Santos, porém, a mesma não oferece nenhum tipo de estrutura atrativa para a comunidade, e mesmo que de interesse, ressalta-se de que o acesso a qualquer cidadão não será restrito.



Foto 41: Praça Moacir Pires.

5.2.6. Transporte Público;

Não há incidência de pontos de ônibus do transporte público no perímetro interno CIS, há apenas na AID, dessa forma não haverá qualquer impacto desse gênero no transporte, já que as rotas não incidem no mesmo e a população continuará normalmente a ser atendida pelo serviço.



Figura 7: Imagem com indicação dos pontos de ônibus localizados na AID e entorno. Fonte: Google Earth Pro. Acesso: 04/10/2023.

Nesse sentido, cabe destacar que os pontos vistoriados na AID atualmente não possuem uma estrutura adequada para atender ao usuário do transporte público, visto que, não são dotados de assentos e nem cobertura, a sinalização é precária e inadequada, bem como não há acessibilidade.



Foto 42: Indicação de ponto de ônibus na Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina.

5.3. VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Considerando de que a região é circundada por todo um entorno bem urbanizado, e com vias de tráfego importantes, o fechamento irá contribuir com a diminuição de circulação passiva nas vias internas do CIS, da qual atualmente já é baixa, vez que o motorista ou pedestre que está apenas de passagem, possivelmente optará por realizar um trajeto que não necessite de parada para identificação, ou seja, realizará o trajeto pelas avenidas inseridas AID. Porém, pode-se considerar um impacto de baixa magnitude, já que hoje essas avenidas já absorvem o tráfego circulante em sua maioria, e a circulação interna do CIS é consideravelmente reduzida em decorrência disso.

Tendo em vista ser uma área urbana já bem consolidada, as vias das áreas de influência são equipadas por guias, sarjetas e calçamento, com pavimentação e sinalização adequada aparentemente em bom estado e que permitem fluência regular do tráfego. Nesse sentido, é importante ressaltar de que principalmente o calçamento para o trânsito de pedestres nos locais de acesso ao CIS estão devidamente delimitados, livres de obstruções e com pavimento adequado, conforme se observa nas fotos dos acessos retro apresentadas, sendo que essas condições serão mantidas mesmo com a instalação dos controles de acesso.


A seguir, é apresentado o quadro de identificação das tipologias de cada via inserida nas áreas de influência, de acordo com o Decreto nº 21.384, de 15 de março de 2021.

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	IDENTIFICAÇÃO DA VIA	ÁREA DE INFLUÊNCIA
ARTERIAL II	Av. Claudio Celestino de Toledo Soares	AID
COLETORA II	Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina	AID
	Av. Dr. Manoel Afonso Ferreira	AID
LOCAL	Rua Sinésio de Melo Oliveira	ADA
	Rua José Campos Sales	ADA
	Rua Santa Ernestina	ADA
	Rua Manoel Erbolato	ADA
	Rua Prof. Saul Carlos Silva	ADA
	Rua Angelo Delbel	ADA
	Rua Joaquim de Almeida Peta	ADA
Rua Dom José Paulo da Câmara	ADA	

Conforme essa classificação, denota-se de que as vias contidas na ADA possuem funções apenas de acesso direto aos lotes imediatamente inseridos na região da via, com exceção da Rua Sinésio de Melo Oliveira, classificada como COLETORA II, da qual receberá em seus extremos os dois controles de acesso, conforme DETALHE 01, propostos pela SABALPA.

Dessa maneira, conforme o inciso I do art. 56 da Lei Complementar nº 208 de 20 de dezembro de 2018, é vedado o controle de acesso a vias classificadas como COLETORA, porém, o que se vê na prática, é de que se trata de uma via tipicamente local, com baixo fluxo veicular, e já inserida limitadamente a outras duas vias COLETORAS, sendo as avenidas Imperatriz Dona Teresa Cristina e Dr. Manoel Afonso Ferreira. Não obstante a isso, foi aberto o Protocolo nº 202/11/809 em nome do presente interessado, visando a obtenção de um parecer para a promoção regular e devida do controle de acesso mesmo com a classificação da via atual, de forma que houve o entendimento de que não há óbice para a instalação do mesmo, conforme se observa a seguir no despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Nesse sentido, é importante novamente acentuar, que de qualquer maneira será garantida a interligação e fluidez do trânsito local interno para o externo do CIS, e vice-versa, em especial com a devida manutenção de caminhabilidade, em acordo com o referido despacho, e através da devida sinalização por meio de placas informativas dos locais e horários de acesso em todos eles.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Gabinete da Secretária

Protocolo: 2020/11/809 FL. 319
Interessado: SABALPA - Soc. Amigos de Bairro Alto Paraíso

Ao DEPLAN/SEPLURB,

Considerando a manifestação do DEPLAN de fls. 315, na qual restaclaro que, urbanisticamente não haveria prejuízos à função de via coletora para os pedestres usuários da Rua Sinésio Melo Oliveira;

Considerando que não se trata de novo pedido de cinturão de segurança e sim colocação de cancelas e/ou portões no período noturno, como preconiza a lei atual;

Considerando que a SABALPA já possui autorização para Cinturão de Segurança autorizado pelo Decreto Municipal 17.374/2011;

Considerando que a Rua Sinésio Melo Oliveira não possui tráfego de veículos do transporte coletivo;

Considerando que, nos termos expostos pela EMDEC no parecer de fls. 311, a Rua Sinésio Melo Oliveira não desempenha a função de via coletora para transporte motorizado, mas que é uma via com função coletora para pedestres e que, nos termos apontados pelo DEPLAN, urbanisticamente não haveria óbice à instalação de cancela nesta via no período noturno, desde que ficasse garantida a livre circulação de pedestres;

Considerando que nos apontamentos do Procurador Descentralizado, às fls. 316 e 317 não foi apresentado óbice ao questionamento do DEPLAN, ou seja, não foram indicados impeditivos legais para a colocação de cancela na Rua Sinésio Melo Oliveira no período noturno, desde que fique garantida a livre circulação de pedestres;

Entendo que há amparo jurídico e urbanístico para o prosseguimento de análise de adequação do decreto de autorização de cinturão de segurança, permitindo a alteração dos estreitamentos de via por cancelas ou portões, devendo constar no decreto que as vias deverão permanecer livres e desimpedidas no período das 8:00 as 18:00 e que o acesso de pedestres na Rua Sinésio Melo Oliveira deverá permanecer sempre aberto.

Assim, encaminho ao DEPLAN para que cientifique o interessado deste parecer e para demais providências e prosseguimento.

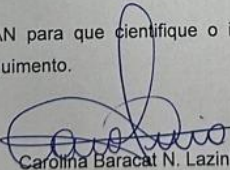

Carolina Baracat N. Lazine
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
29/05/2023

Figura 8: Folha nº 319 do Protocolo 2020/11/809.

Mesmo que não afetadas pela instituição do CIS e futura instalação dos controles de acesso, já que não se enxerga prováveis impactos negativos, considerando um entorno mais abrangente, é importante ressaltar aqui a presença de movimentadas e importantes vias do município, como a Av. Dr. Moraes Salles, que liga desde o Centro até as Rodovias Dom Pedro 1 e José Roberto Magalhães Teixeira, e a Av. Princesa D'Oeste, conhecida por Norte-Sul.



6. AVALIAÇÃO DO IMPACTO NO MEIO URBANO

Em linhas gerais, a pretendida alteração no presente empreendimento não causará impactos significantes no meio urbano, já que o mesmo se encontra devidamente regular e instituído desde o ano de 2011, quando o meio inserido já era urbanamente consolidado.

Uma vez em que o controle de acesso a ser instalado não será um impeditivo de ingresso as vias internas do Cinturão de Segurança da SABALPA, já que funcionará somente no período determinado das 18h00 às 08h00, ficando o acesso totalmente livre nas demais horas, têm-se que o único impacto provável seja o afugentamento do trânsito de passagem de suas vias internas, fazendo com que trajetos dessa natureza sejam deslocados para as avenidas imediatamente limitantes ao perímetro dos quarteirões abarcados pelo CIS, de modo que hoje as mesmas já estão devidamente estruturadas para receber esse aporte, já que se observa poucos deslocamentos desse tipo.

Visando o mantimento da adequada mobilidade urbana, a instalação do controle de acesso respeitará integralmente as larguras mínimas determinadas para se garantir o acesso de viaturas de bombeiro, caminhão de lixo ou outro qualquer veículo de grande porte, como veículos de manutenção da rede elétrica e afins, já que apesar da instituição do CIS, a responsabilidade geral de suas vias internas mantém-se com a municipalidade.

7. CONCLUSÃO

A implantação do controle de acesso no empreendimento irá promover em suma a ocorrência de impactos positivos para a população inserida no CIS, e impactos negativos pouco significativo para o meio urbano como um todo, considerando as estruturas e condições avaliadas e apresentadas neste presente estudo.

Especificamente, serão causados impactos positivos na questão da segurança interna dos lotes inseridos no CIS, trazendo inclusive uma ligeira valorização imobiliária para estes.

Quanto ao entorno, considerando o trânsito de acesso interno, será observada uma pequena mudança na dinâmica de mobilidade urbana, já que mesmo não sendo impeditivo, o controle de acesso pode causar alterações nesses trajetos, de modo que as vias do entorno já são estruturadas para receber esse possível impacto, uma vez em que o meio urbano da região já é consolidado há muitos anos.

O referido empreendimento está em conformidade com o decreto de instituição, zoneamento e demanda municipal, devendo o pretendido controle de acesso ser implantado e operado conforme as regulamentações vigentes e seguindo projeto previamente aprovado pela municipalidade, respeitando a população do entorno, em especial ao pedestre.

Os dados e informações apresentadas neste Estudo de Impacto de Vizinhança dão suporte à avaliação da Comissão de Análise EIV/RIV, dirigida pela Secretaria Municipal de Urbanismo do município de Campinas.



8. ANEXOS

- ❖ Projeto Urbanístico demonstrando o perímetro do CIS com respectivos locais de fechamento e detalhe dos equipamentos a serem instalados;
- ❖ Relatório Técnico Específico da EMDEC;
- ❖ Matriz de Identificação;
- ❖ ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.



9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Campinas, 25 de outubro de 2023.



Responsável Técnico: Juliana Bernardo Affonso

Arquiteta e Urbanista

CAU/BR 000A548332

RRT 13643472

AV. MORAES SALES



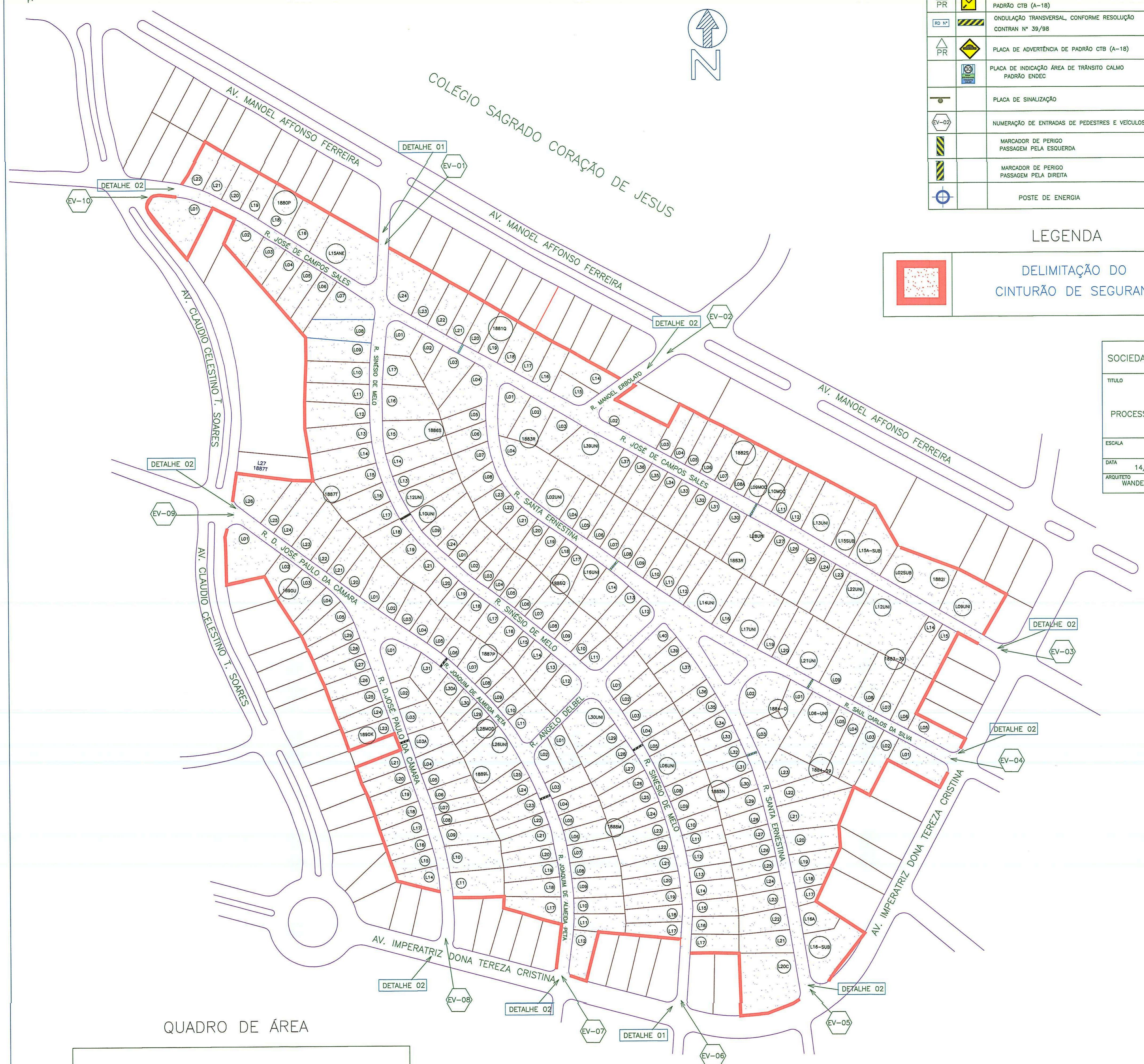
SIMBOLOGIA

SÍMBOLO	PLACAS	DESCRIÇÃO
		PLACA DE ADVERTÊNCIA DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL PADRÃO CTB (A-18)
		ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 39/98
		PLACA DE ADVERTÊNCIA DE PADRÃO CTB (A-18)
		PLACA DE INDICAÇÃO ÁREA DE TRÂNSITO CALMO PADRÃO ENDEC
		PLACA DE SINALIZAÇÃO
		NUMERAÇÃO DE ENTRADAS DE PEDESTRES E VEÍCULOS
		MARCADOR DE PERIGO PASSAGEM PELA ESQUERDA
		MARCADOR DE PERIGO PASSAGEM PELA DIREITA
		POSTE DE ENERGIA

LEGENDA

 DELIMITAÇÃO DO CINTURÃO DE SEGURANÇA

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO ALTO DO PARAISO – SABALPA	
TÍTULO PLANTA DE LOCAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA LEI 10.264/99	
PROCESSO N° 59686/2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	
ESCALA 1:1000	DES N°
DATA 14/NOV./2009	SABALPA-PLBR-01
ARQUITETO WANDERLEY R. CANHONI	



QUADRO DE ÁREA

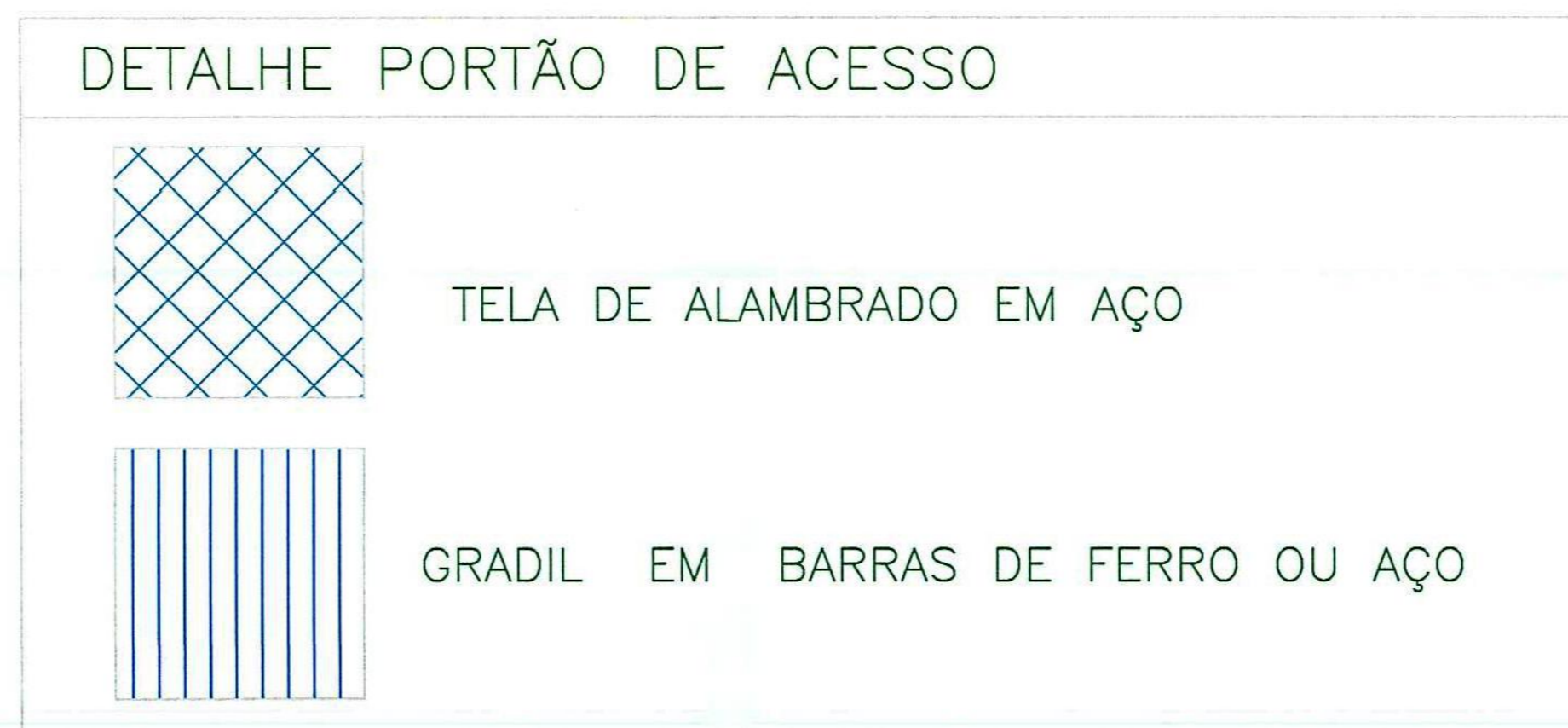
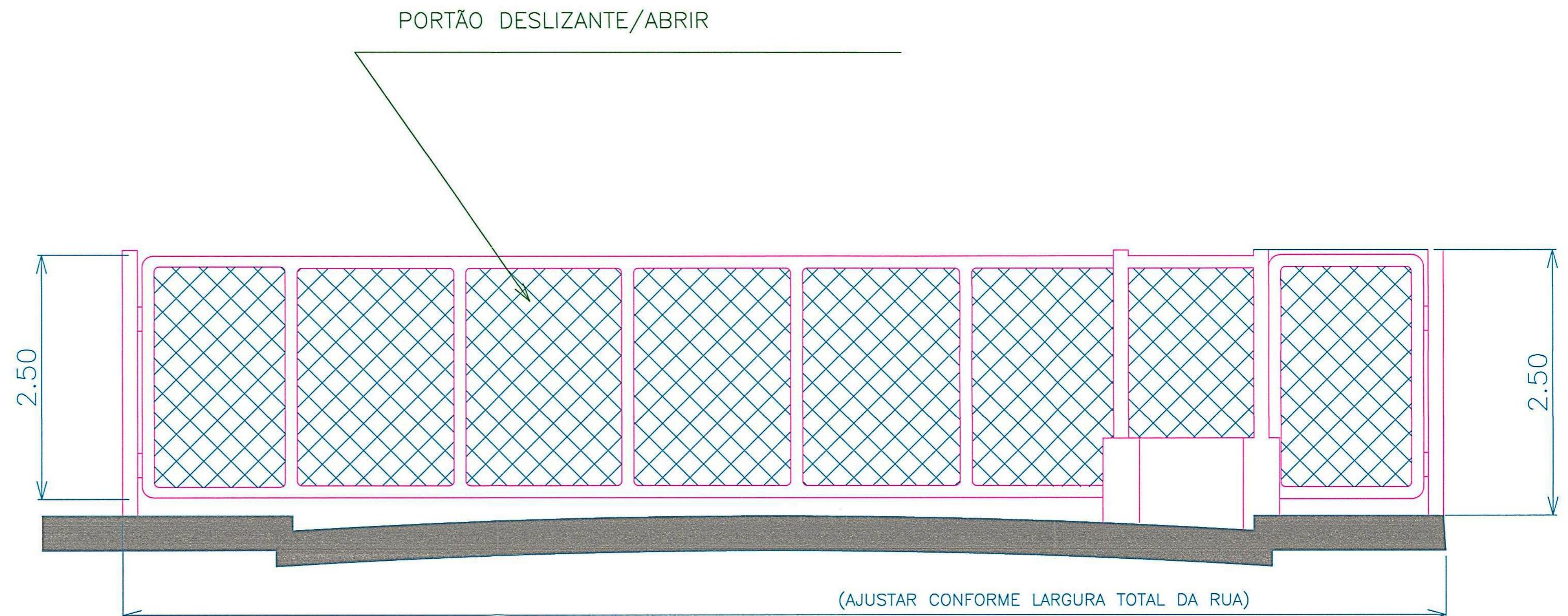
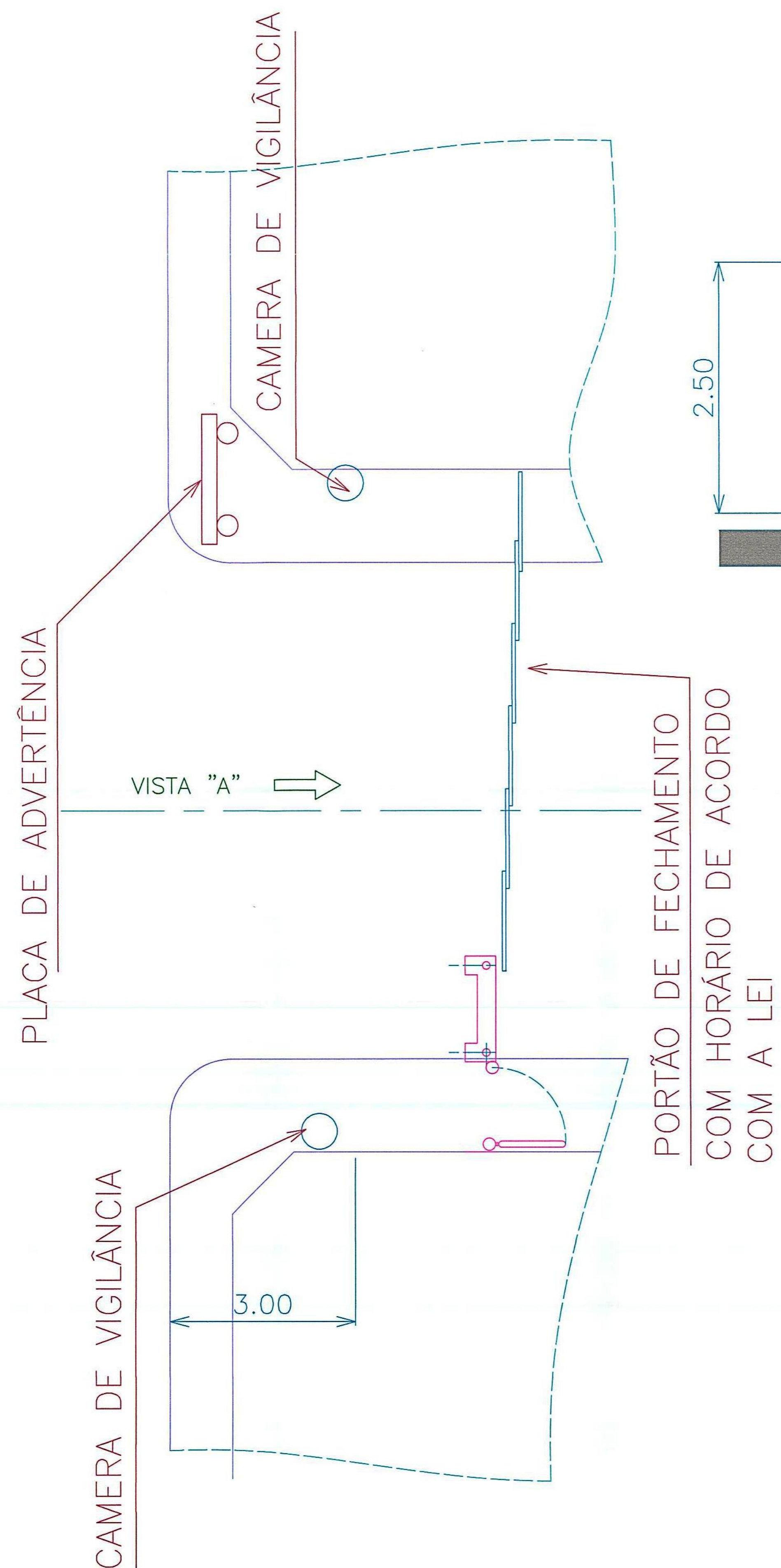
A=140.909,34m²

Escala 1/1000

Projeto Completo		FOLHA 01/03
Cinturão de Segurança - CIS		
DENOMINAÇÃO "SABALBA" Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso		
LOCAL Sede provisória à rua Sinésio de Melo Oliveira nº504, Jardim Paraíso		
REQUERENTE Responsável: Araci Baddini Pahim		MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP
ESCALA INDICADA SITUAÇÃO SEM ESCALA		
		<p>1. DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO DIREITO DA PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>2. FOMOSSE A TÍTULO PREPARADO PARA CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 208 DE 2018.</p> <p>3. DECLARO QUE A PLACA Duplicativa DA PERMISSÃO NO ART.56 INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR DEVERÁ SER FICADO EM LOCAL VISÍVEL.</p>
QUADRO DE ÁREAS (m ²)		ASSINATURA
A=140.909,34m ²		<p>ARACI BADDINI PAHIM</p> <p>TÍTULO ARQUITETO DE PLANO</p> <p>REG. Nº 455430</p>
		<p>WANDERLEY R. CANHONI</p> <p>TÍTULO ARQUITETO DE PLANO</p> <p>REG. Nº 455430</p>

Escala 1/1000

IMPLANTAÇÃO – PORTÃO DE ACESSO COM FECHAMENTO APÓS AS 18H ATÉ AS 8H (DETALHE 02)



"CIS"
 CONTROLE DE ACESSO
 DE VEÍCULOS E PESSOAS
 NO PERÍODO DAS
 18:00h às 8:00h
 CONFORME LEI MUNICIPAL
 208/2018, ARTIGO 56
 INCISO IV
 ENTRADA E SAÍDA PELA
 R.SINÉSIO MELO OLIVEIRA

PLACA DE ADVERTÊNCIA

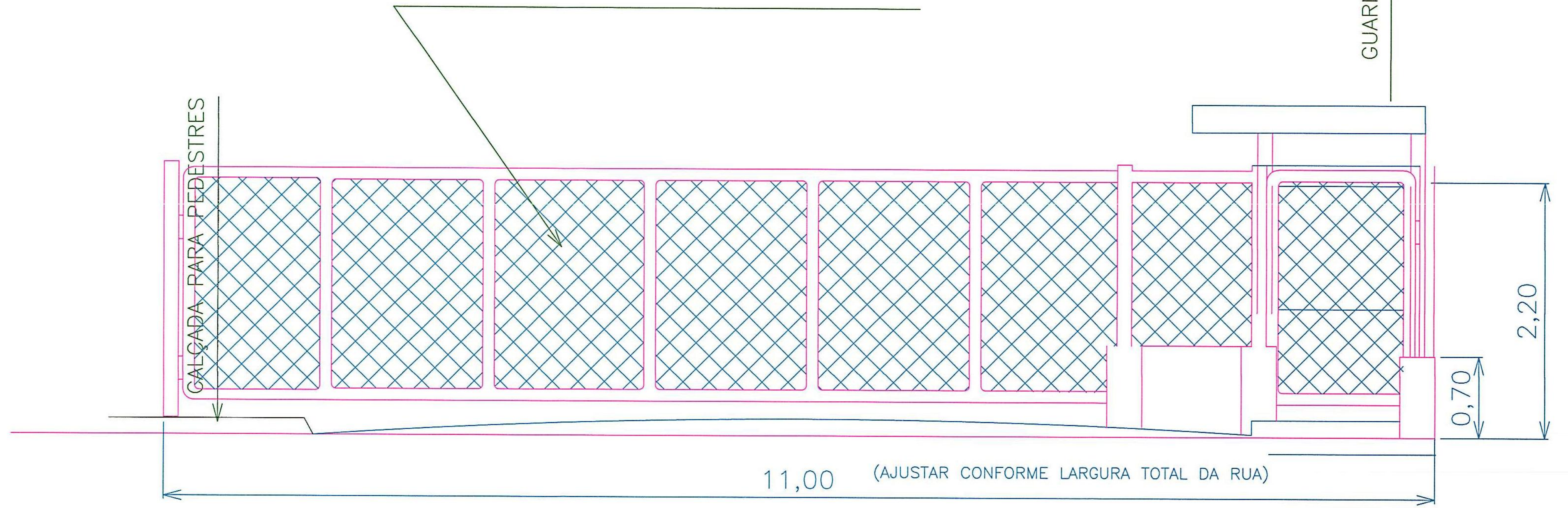
DETALHE TÍPICO DE UMA OBSTRUÇÃO DE TRAFEGO

Projeto Completo		FOLHA 03/03
<p>Cinturão de Segurança - CIS</p> <p>DENOMINAÇÃO "SABALBA" Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso</p> <p>LOCAL Sede provisória á rua Sinésio de Melo Oliveira nº504, Jardim Paraíso</p> <p>REQUERENTE Responsável: Araci Baddini Pahim</p> <p style="text-align: right;">MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP</p>		
<p>ESCALA INDICADA</p> <p>SITUAÇÃO SEM ESCALA</p>	<p>DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO DIREITO DA PROPRIEDADE DO TERRENO</p> <p>PERMISSÃO A TÍTULO PRECATÓRIO PARA CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PARA CONSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 208 DE 2018</p> <p>DECLARO QUE A PLACA EXPLICATIVA DA PERMISSÃO NO ART.56 INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.</p>	
<p>QUADRO DE ÁREAS (m²)</p> <p>A=140.909,34m²</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>NOME: WANILZA FERREIRO CANTONI TÍTULO: ARQUITETA E URBANISTA RRT Nº 4553430</p> <p>CAU Nº 43216-6 INSCR. DU: 8076</p>	

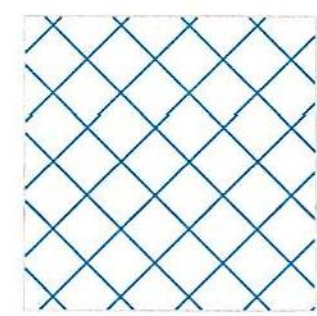
IMPLANTAÇÃO – GUARITA/PORTÃO(DETALHE 01)

PORTÃO DESLIZANTE/ABRIR

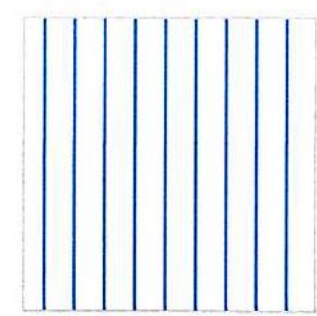
GUARITA



DETALHE PORTÃO DE ACESSO



TELA DE ALAMBRADO EM AÇO



GRADIL EM BARRAS DE FERRO OU AÇO

"CIS"
 CONTROLE DE ACESSO
 DE VEÍCULOS E PESSOAS
 NO PERÍODO DAS
 18:00h às 8:00h
 CONFORME LEI MUNICIPAL
 208/2018, ARTIGO 56
 INCISO IV

PLACA DE ADVERTÊNCIA

PLACA DE ADVERTÊNCIA

INTERFONE DE IDENTIFICAÇÃO

VISTA "A"

CAMERA DE VIGILÂNCIA

SAÍDA

ENTRADA

ENTRADA PEDESTRE

CAMERA DE VIGILÂNCIA

GUARITA

DETALHE TIPOICO DE UMA OBSTRUÇÃO DE TRAFEGO

Projeto Completo

FOLHA 02/03

Cinturão de Segurança - CIS

DENOMINAÇÃO "SABALBA" Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso

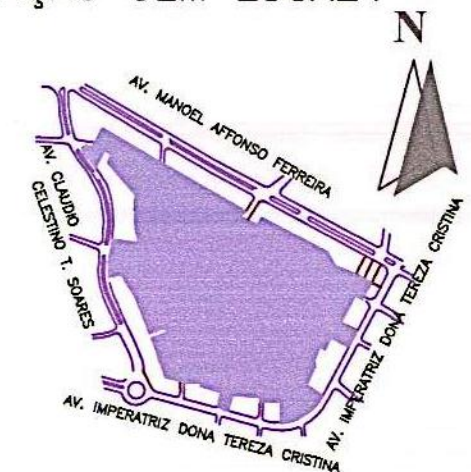
LOCAL Sede provisória á rua Sinésio de Melo Oliveira nº504, Jardim Paraíso

REQUERENTE Responsável: Araci Baddini Pahim

MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP

ESCALA INDICADA

SITUAÇÃO SEM ESCALA



- DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO DIREITO DA PROPRIEDADE DO TERRENO
- PERMISSÃO A TÍTULO PRECATÓRIO PARA CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº08 DE 2018
- DECLARO QUE A PLACA EXPLICATIVA DA PERMISSÃO NO ART.56 INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

Araci Baddini Pahim

SABALBA - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ALTO PARAÍSO
 CNPJ 06.701.023/0001-07
 Responsável: Araci Baddini Pahim
 CPF - 552.200.458-49

QUADRO DE ÁREAS (m²)

A=140.909,34m²

ASSINATURA
 NOME WALTER LEITE CASHIONI
 TÍTULO ARQUITETO E URBANISTA CAU Nº A32716-6
 RRT Nº 453420 INSCR. DU: 8076



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: JULIANA BERNARDO AFFONSO

CPF: 332.XXX.XXX-08

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A548332

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13643472R01CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 25/10/2023

Forma de Registro: RETIFICADOR

Data de Registro: 25/10/2023

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso - SABALPA

CPF/CNPJ: 61.XXX.XXX/0001-07

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Data de Início: 25/10/2023

Valor do Serviço/Honorários: R\$1.500,00

Data de Previsão de Término: 31/10/2023

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 13100030

Tipo Logradouro: RUA

Nº: 325

Logradouro: JOSÉ DE CAMPOS SALES

Complemento:

Bairro: JARDIM PARAÍSO

Cidade/UF: CAMPINAS/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Quantidade: 140.909,34

Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Misto

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Elaboração de EIV para um CIS - bolsão de segurança - instituído em bairro predominantemente residencial (uso misto) em Campinas, Endereço: Rua José de Campos Sales, nº 325, Jardim Paraíso, CEP 13.100-030 - Área do CIS: 140.909,34 m²

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13643472I00CT001	Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso - SABALPA	INICIAL	24/10/2023
SI13643472R01CT001	Sociedade Amigos do Bairro Alto Paraíso - SABALPA	RETIFICADOR	25/10/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JULIANA BERNARDO AFFONSO, registro CAU nº 000A548332, na data e hora: 25/10/2023 10:02:38, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

